



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 026, de 01 de julho de 2021 (Poder Executivo) –  
**"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FONOAUDIÓLOGO POR  
EXPECIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

#### **I - Relatório**

O Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a contratação de fonoaudiólogo em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, na quantidade, cargo, carga horária e vencimento constantes do Art. 2º.

Nos termos do disposto pelo artigo 2º, serão ofertadas 1 (uma) vaga de fonoaudiólogo, com carga horária semanal de 12 horas e vencimento básico mensal de R\$ 1.035,96 (Um mil, trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, e serão reajustados toda vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

A contratação terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogadas nos termos da legislação vigente, bem como poderão ser extintas a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos previstos no artigo 3º do Projeto de Lei.

Que a contratação de fonoaudióloga realiza-se da necessidade desse profissional para atender as demandas do município, o qual irá exercer as suas funções junto as Escolas Municipais e na Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Cita que o atendimento desse profissional é de extrema importância uma vez que trabalha com os diferentes aspectos da comunicação humana como: linguagem oral e escrita, voz, fala, voz, audição, respiração e mastigação, bem como no auxílio às crianças que apresentam alguma dificuldade com relação à leitura e escrita, aquisições fundamentais para a aprendizagem, integração e conseqüente desenvolvimento mental e social.

Salienta que através da Lei Municipal nº1.649/2020 foi autorizado a contratação do referido profissional até 31/12/2020, no entanto a profissional contratada encontrava-se em licença gestante e no momento faz a jus ao direito de férias, porém não é possível a renovação do contrato da mesma consoante a legislação aplicada ao caso, devendo o município realizar nova contratação e, devido se tratar de despesa já impactada deixa de anexar impacto financeiro.

*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."*



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

### II - Análise

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso IX, remete a lei os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Por sua vez, a Lei Municipal nº 884/06, em seus Art. 193 a 197, estabelece os casos de contratações temporárias de excepcional interesse público.

### III - Voto

Em face do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 026/2021, encontra-se respaldado na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais, por isso voto favorável a sua tramitação e no mérito, pela apreciação dos senhores Vereadores em plenário

Sala das Comissões, Campos Borges, 05 de Agosto de 2021.



**Leonardo Rodrigues de Oliveira**

**Relator**

*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."*

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br